



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 315/2025

Processo Número: **10850/2025** | Data do Protocolo: 09/04/2025 16:34:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003600310035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre as medidas necessárias a viabilizar o acesso dos membros do Poder Legislativo aos processos eletrônicos em trâmite no âmbito dos órgãos da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O acesso dos membros do Poder Legislativo a processos administrativos eletrônicos em tramitação nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo de todos os Poderes ocorrerá nos termos desta lei.

Artigo 2º – O Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como as entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo, disponibilizarão acesso integral aos seus respectivos sistemas de processos administrativos eletrônicos a cada parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mediante a criação de usuários próprios com esta finalidade.

§ 1.º O acesso a que se refere o *caput* não permitirá que sejam visualizados processos que contenham informações consideradas ultrassecretas, secretas ou reservadas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação federal.

§ 2.º O acesso permitirá que sejam apresentadas manifestações pelos parlamentares, a serem juntadas aos autos independentemente de despacho de qualquer autoridade administrativa.

§ 3.º Não se aplica ao acesso decorrente desta lei a vedação a que se refere o artigo 7º, § 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Parlamento tem como funções típicas a produção de atos que inovem, de modo originário, na ordem jurídica e o controle da atuação administrativa, independentemente de qual órgão ou entidade que a realize.

O desempenho dessa tarefa depende, frequentemente, do acesso a informações que estão contidas em atos praticados pela Administração Pública – notadamente em processos administrativos – que oferecem elementos relevantes de informação para o exercício das atividades relacionadas a cada uma dessas atividades.

Não se desconhece a possibilidade de haver requerimentos de informações que sejam encaminhados por canais disponibilizados aos cidadãos de maneira geral ou mesmo na forma definida constitucionalmente, mas esse modo de acesso à informação tem dois problemas: o caráter indireto de muitas informações e o comprometimento dos recursos da Administração com a reunião das informações.

O acesso ao conjunto das informações constantes dos processos administrativos possibilitará a melhoria das condições de desempenho das atividades parlamentares, permitindo que o Legislativo contribua de modo ainda mais efetivo com a garantia dos direitos de todos os cidadãos.





Paulo Fiorilo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003300330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 09/04/2025 16:12

Checksum: **9ED716FAFA88D0A67B3BBF4A29878FE6E2B82DCF019DAF27762DA21EF1827C78**

